



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO DIRETOR - PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 75/2024 - GDIR - PF (10.43.08)

Nº do Protocolo: 23205.034245/2024-15

Passo Fundo-RS, 29 de novembro de 2024.

Define, no âmbito do *Campus* Passo Fundo, a implantação do Programa de Gestão.

O DIRETOR DO *CAMPUS* PASSO FUNDO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria Nº 233/GR/UFFS/2018 e na Portaria Nº 3698/GR/UFFS/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a implantação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do *Campus* Passo Fundo, nos termos Portaria Nº 233/GR/UFFS/2018 e na Portaria Nº 3698/GR/UFFS/2024.

§1º - A implementação do PGD ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

§2º - O PGD no *Campus* Passo Fundo contemplará apenas servidores integrantes da Comissão de Análise de Renda.

§3º - O PGD no *Campus* Passo Fundo poderá ser revogado ou suspenso a qualquer tempo, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

**Art. 2º** A implementação e desenvolvimento do PGD-CPF observará as seguintes diretrizes gerais, a partir de dezembro de 2024:

I - Podem aderir ao PGD no *Campus* Passo Fundo os servidores Técnico-Administrativos em Educação designados para atuar junto a Comissão de Análise de Renda do *Campus* Passo Fundo.

II - Os participantes estão dispensados do controle de assiduidade, mas devem seguir o controle de entregas e resultados.

III- Cada servidor deve registrar mensalmente os códigos de participação no sistema de frequência, e a chefia imediata deve homologar esses registros.

IV - A participação no PGD não é um direito adquirido e pode ser revisada.

V - Para aderir ao Programa, o participante e a chefia imediata devem elaborar um plano de trabalho que inclua o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

VI - O PGD no Campus Passo Fundo teletrabalho possibilita, a seus integrantes, dois dias por semana de teletrabalho.

**Art. 3º** O Plano de Entregas deve ter duração de um ano e incluir datas de início e término e detalhar entregas as entregas.

§1º - O Plano contemplará, principal e prioritariamente, as atividades previstas no Art. 3º da PORTARIA Nº 593/PROGRAD/UFFS/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024, mas, nos períodos em que a análise de renda for de baixa intensidade, outras atividades serão pactuadas com as respectivas chefias.

§2º - O plano precisa ser aprovado pela chefia, que deve ser informada oficialmente sobre quaisquer ajustes.

§3º - O plano deve ser registrado em sistema disponibilizado pela instituição.

§4º - O plano pode ser repactuado por necessidade de serviço.

§5º - Durante a execução do plano de trabalho, o participante deve registrar, mensalmente, a descrição das atividades realizadas e as ocorrências que possam impactar o plano.

§6º - A chefia monitorará o plano proporá ajustes sempre que necessário.

**Art. 4º** A chefia deligará um participante do programa por:

I - solicitação do participante;

II - necessidade ou reestruturação do Programa;

III - descumprimento das metas e obrigações do plano de trabalho;

IV- remanejamento ou remoção;

V- deixar de integrar a Comissão de Análise de Renda.

**Art. 5º** Os participantes do PGD/CPF reportam-se, além da respectiva chefia imediata, à presidência da Comissão de Análise de Renda.

**Art. 6º** Os participantes do PGD/CPF não têm direito a banco de horas.

**Art. 7º** As decisões sobre o Programa de Gestão podem ser contestadas por meio de recurso, que deve ser feito eletronicamente no prazo de até 5 dias após o conhecimento da decisão.

Parágrafo Único. A autoridade que tomou a decisão inicial tem 5 dias para reconsiderá-la ou, se mantiver a decisão, encaminhá-la para a autoridade máxima da Unidade Organizacional (Diretor de Campus).

**Art.8º** Os servidores em teletrabalho têm direito aos feriados e recessos conforme o calendário da unidade.

**Art. 9º** Situações omissas serão decididas pela Direção de *Campus* Passo Fundo em conjunto com as Chefias Imediatas.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 29/11/2024 13:38)*

JAIME GIOLO

DIRETOR DO CAMPUS PASSO FUNDO

CPF (10.43)

Matrícula: ###837#2

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 75, ano: 2024, tipo: PORTARIA, data de emissão: 29/11/2024 e o código de verificação: e7cd407d36